



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°851/2025

Dispõe sobre a autorização para concessão anual de brinde natalino aos servidores públicos do Município de Paranhos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, anualmente, a entrega de brinde natalino aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Paranhos, como ação institucional de reconhecimento, valorização e fortalecimento do clima organizacional, visando ao engajamento, ao bem-estar no ambiente de trabalho e ao estímulo à integração funcional, especialmente no período de encerramento do exercício administrativo.

Art. 2º brinde natalino de que trata esta Lei terá caráter exclusivamente institucional, não possuindo natureza salarial, remuneratória, indenizatória ou de vantagem permanente, não se incorporando aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensões, bem como não gerará direito adquirido em exercícios futuros.

Art. 3º A entrega do brinde observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, economicidade e eficiência, assegurando-se sua distribuição de forma igualitária entre todos os servidores abrangidos.

Art. 4º O brinde anual será adquirido conforme as normas aplicáveis à contratação pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º A escolha do tipo e das características do brinde será definida por ato do Poder Executivo, podendo consistir, entre outros itens:

I - Panetone, chocotone ou semelhante; e

II - Item comemorativo de pequeno valor e finalidade institucional.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A definição deverá considerar a realidade financeira do Município, a disponibilidade orçamentária e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025


HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 407

Conforme Lei Municipal

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N°851/2025

Dispõe sobre a autorização para concessão anual de brinde natalino aos servidores públicos do Município de Paranhos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, anualmente, a entrega de brinde natalino aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Paranhos, como ação institucional de reconhecimento, valorização e fortalecimento do clima organizacional, visando ao engajamento, ao bem-estar no ambiente de trabalho e ao estímulo à integração funcional, especialmente no período de encerramento do exercício administrativo.

Art. 2º Brinde natalino de que trata esta Lei terá caráter exclusivamente institucional, não possuindo natureza salarial, remuneratória, indenizatória ou de vantagem permanente, não se incorporando aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensões, bem como não gerará direito adquirido em exercícios futuros.

Art. 3º A entrega do brinde observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, razoabilidade, economicidade e eficiência, assegurando-se sua distribuição de forma igualitária entre todos os servidores abrangidos.

Art. 4º O brinde anual será adquirido conforme as normas aplicáveis à contratação pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º A escolha do tipo e das características do brinde será definida por ato do Poder Executivo, podendo consistir, entre outros itens:

- I - Panetone, chocotone ou semelhante;
- II - Item comemorativo de pequeno valor e finalidade institucional.

Parágrafo único. A definição deverá considerar a realidade financeira do Município, a disponibilidade orçamentária e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá

regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

LEI N°852/2025

Institui o Programa Municipal "Natal Feliz", destinado à doação anual de brinquedos a crianças de 0 a 12 anos residentes no Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paranhos/MS, o Programa Municipal "Natal Feliz", de caráter social, assistencial e contínuo, destinado à promoção e execução de ações voltadas à entrega anual de brinquedos a crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos residentes no território municipal, com o objetivo de fortalecer as políticas públicas de proteção à infância, promover inclusão social, estimular o convívio comunitário e garantir o acesso a atividades de lazer no período natalino.

Art. 2º A entrega dos brinquedos ocorrerá, preferencialmente, na semana que antecede o Natal, competindo ao Poder Executivo, mediante regulamentação, definir os critérios de elegibilidade, organizar a logística de distribuição, estabelecer o sistema de cadastro das crianças beneficiárias, disciplinar os procedimentos operacionais e adotar as medidas necessárias para assegurar eficiência, transparência e regularidade na execução do Programa.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos do Programa "Natal Feliz", o Poder Executivo fica autorizado a adquirir brinquedos, por meio de processo regular de compra, receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, celebrar parcerias e promover campanhas de arrecadação de brinquedos novos ou seminovos em boas condições de uso, observadas as normas de controle, transparência e responsabilidade administrativa.

Art. 4º A execução do Programa "Natal Feliz" será realizada pelo Poder Executivo, de forma direta ou indireta, podendo envolver:

- I. Ações coordenadas pelas secretarias municipais responsáveis pela área social, educacional ou administrativa;
- II. Parcerias, convênios ou termos de colaboração com entidades sem fins lucrativos, conselhos municipais, associações comunitárias, organizações da sociedade civil e